

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: SP004378/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2013
N_MERO DA SOLICITA?_O: MR017941/2013
N_MERO DO PROCESSO: 46263.001448/2013-83
DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2013

Confira a autenticidade no endere_o <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

HOSPQUALY LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ n. 08.390.042/0001-98, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS ALBERTO MALVASSORA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per_odo de 10 de abril de 2013 a 09 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 1_ de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_a(s) categoria(s) de **TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DE EPI,s, MANGAS DE FILTRO, CARPETE, TAPETES, CORTINAS, M_VEIS ESTOFADOS, UNIFORMES, AVENTAIS, TOALHAS, LEN_OIS, COBERTORES, ACOLCHOADOS, LUVAS, TRAPÓS, PROCESSAMENTO DE JEANS, ROUPAS EM GERAL E OUTROS SIMILARES,** com abrang_ncia territorial em Adolfo/SP, Agua_/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Alto Alegre/SP, Alum_nio/SP, _Ivares Florence/SP, Alvinl_ndia/SP, Am_rico de Campos/SP, Anal_ndia/SP, Anhembi/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Apia_/SP, Ara_ariguama/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arape_/SP, Arco_ris/SP, Arei_polis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Aruj_/SP, Asp_sia/SP, Atibaia/SP, Bady Bassitt/SP, B_Isamo/SP, Bar_o de Antonina/SP, Barra do Chap_u/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Bertioga/SP, Biritiba-Mirim/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perd_es/SP, Bom Sucesso de Itarar_/SP, Bor_/SP, Borebi/SP, Bragan_a Paulista/SP, Bra_na/SP, Brejo Alegre/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Caconde/SP, Caieiras/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campos Novos Paulista/SP, Canan_ia/SP, Canas/SP, C_ndido Mota/SP, C_ndido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catigu_/SP, Cedral/SP, Colina/SP, Col_mbia/SP, Conchal/SP, Cordeir_polis/SP, Corumbata_/SP, Cosm_polis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cruz_lia/SP, Cubat_o/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinol_ndia/SP, Dobrada/SP, Dolcin_polis/SP, Echapor_/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisi_rio/SP, Emba_ba/SP, Embu-Gua_u/SP, Embu/SP, Emilian_polis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Esp_rito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fern_o/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Floreal/SP, Flor_nia/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gavi_o Peixoto/SP, Getulina/SP, Guai_ara/SP, Guaimb_/SP, Gua_ra/SP, Guapia_u/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarant_/SP, Guararema/SP, Guare_/SP, Guariba/SP, Guaruj_/SP, Guatapar_/SP, Holambra/SP, Hortol_ndia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibir_/SP, Ibirarema/SP, Ic_m/SP, Igara_u do Tiet_/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Indiapor_/SP, Ipe_na/SP, Ipigui_/SP, Irapu_/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanha_m/SP, Ita_ca/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapirapu Paulista/SP, Itapu_/SP, Itapura/SP, Itaquaquetuba/SP, Itariri/SP, Itirapina/SP, Itobi/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguari_na/SP, Joan_polis/SP, Jos_

Bonif_cio/SP, Jumirim/SP, Juqui_/SP, Juquitiba/SP, Lourdes/SP, Lucian_polis/SP, Luizi_nia/SP, Lut_cia/SP, Macaubal/SP, Maced_nia/SP, Magda/SP, Mairipor_/SP, Maraca_/SP, Marapoama/SP, Marin_polis/SP, Mau_/SP, Mendon_a/SP, Meridiano/SP, Mes_polis/SP, Mineiros do Tiet_/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirassol/SP, Mirassol_ndia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mon?_es/SP, Mongagu_/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Apraz_vel/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Nantes/SP, Nazar_Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipo_/SP, Nova Alian_a/SP, Nova Campina/SP, Nova Cana_Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Independ_ncia/SP, Nova Luzit_nia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, _leo/SP, Ol_mpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindi_va/SP, Oscar Bressane/SP, Ouroeste/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Para_so/SP, Paranapu_/SP, Pariquera-A_u/SP, Parisi/SP, Paul_nia/SP, Paulist_nia/SP, Paulo de Faria/SP, Pedra Bela/SP, Pedran_polis/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Peru_be/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piracaia/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Po_/SP, Poloni/SP, Ponga_/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Prad_polis/SP, Praia Grande/SP, Prat_nia/SP, Quadra/SP, Quat_/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Reden?_o da Serra/SP, Registro/SP, Ribeira/SP, Ribeir_o dos_ndios/SP, Ribeir_o Grande/SP, Ribeir_o Pires/SP, Rinc_o/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riol_ndia/SP, Rubin_ia/SP, Sabino/SP, Sales/SP, Sales_polis/SP, Saltinho/SP, Salto Grande/SP, Santa Ad_lia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Concei?_o/SP, Santa Cruz da Esperan_a/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa L_cia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo Andr_/SP, Santo Ant_nio da Alegria/SP, Santo Ant_nio de Posse/SP, Santo Ant_nio do Jardim/SP, Santos/SP, S_o Bernardo do Campo/SP, S_o Caetano do Sul/SP, S_o Francisco/SP, S_o Jo_o das Duas Pontes/SP, S_o Jo_o de Iracema/SP, S_o Jos_do Rio Pardo/SP, S_o Louren_o da Serra/SP, S_o Paulo/SP, S_o Pedro do Turvo/SP, S_o Sebasti_o da Grama/SP, S_o Vicente/SP, Sarutai_/SP, Sebastian_polis do Sul/SP, Sete Barras/SP, Sever_nia/SP, Socorro/SP, Sumar_/SP, Suzan_polis/SP, Suzano/SP, Tabapu_/SP, Tabatinga/SP, Tagua_/SP, Taia_u/SP, Tai_va/SP, Tamba_/SP, Tanabi/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquariva_/SP, Tarum_/SP, Tejup_/SP, Terra Roxa/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Trabiju/SP, Tr_s Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Turi_ba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, Uni_o Paulista/SP, Ur_nia/SP, Uru/SP, Urup_s/SP, Valentim Gentil/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vit_ria Brasil/SP e Zacarias/SP.

Jornada de Trabalho _ Dura?_o, Distribui?_o, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA):

SETOR ADMINISTRATIVO:

- De segunda a sexta - feira, das 08:00 hs. _s 17:20 hs.
Hor_rio de refei?_o e descanso: das 12:00 hs. _s 13:00 hs.
Domingo: Folga

SETOR DE MANUTEN?_O

De segunda a s_bado, das 06:00 hs. _s 14:20 hs.
Hor_rio de refei?_o e descanso: das 12:00 hs. _s 13:00 hs.
Domingo: Folga

SETOR DE PRODU?_O:

TURNO _1_

Das 06:00 hs. _s 14:20 hs.

Hor_rio de refeição e descanso: das 12:00 hs. _s 13:00 hs.

TURNO _2_

Das 13:40 hs. _s 22:00 hs.

Hor_rio de refeição e descanso: das 18:00 hs. _s 19:00 hs.

TURNO _3_

Das 22:00 hs. _s 06:00 hs.

Hor_rio de refeição e descanso: das 01:00 hs. _s 02:00 hs.

Par_grafo Primeiro: A jornada semanal de trabalho dos turnos 1, 2 e 3, deve obedecer ao determinado no Art. 74 da CLT, que dispõe sobre quadro de hor_rio de trabalho, e do Par_grafo _nico do Art. 67 da CLT, que dispõe sobre escala de revezamento (folgas), devendo ser afixados (quadro hor_rio de trabalho e escala de folgas) em local vis_vel a todos os trabalhadores.

Par_grafo Segundo: O trabalho aos Domingos ser_ de forma alternada, _ raz_o de 1x1 (um domingo trabalhado seguido por um de descanso), com jornada de trabalho igual aos demais dias da semana.

Par_grafo Terceiro: Os trabalhadores (as) que laboram nos **TURNO _1_, TURNO _2_, e TURNO _3_,** ter_ o 01 (uma) folga na semana que antecede o domingo trabalhado, e uma folga ap_s, ambas entre segunda e s_bado.

Par_grafo Quarto: O trabalho aos domingos adotado deve_ ser aplicado na totalidade das atividades da empresa, ficando proibido a ado_ão de sistema misto com rela_ão _s folgas aos domingos. Excetua-se deste preceito os trabalhos de vigil_ncia e portaria.

Par_grafo Quinto: A Empresa excepcionalmente poder_ adotar jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho - havendo dentro desse per_odo intervalo de uma hora para descanso ou refeição - por trinta e seis horas de descanso, para os trabalhadores que laboram nos postos de trabalho (fora do parque fabril), e de acordo com as necessidades dos clientes. Assegurando-se ainda, duas folgas mensais, n_õ podendo essas folgas ser concedidas em dias j_ compensados, ou o pagamento de horas extras correspondentes se elaboradas nos dias das folgas.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Acordam as partes um per_odo de car_ncia de 01 (um) m_s para a efetiva implanta_ão da nova Jornada de Trabalho, sendo certo que a partir de 10.05.2013, os termos da Cl_usula 03_ do presente acordo deve_ ser cumprida integralmente pela Empresa.

Par_grafo _nico: At_ 09/05/2013, fica mantida a atual jornada de trabalho sem preju_zo das demais cl_usulas deste Acordo Coletivo, devendo a Empresa cumprir imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA - PERÍODOS DE DESCANSO:

A empresa deverá observar e cumprir o disposto no art. 71 da C.L.T., na jornada de trabalho que exceder a quatro horas de trabalho ininterrupto.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO:

Em vista da jornada de trabalho acordada, a empresa se compromete a:

A) Os feriados civis ou religiosos, quando trabalhados, serão remunerados com o percentual determinado em Convenção Coletiva, e será obrigatoriamente concedida folga extra em até 15 (quinze) dias posteriores ao feriado trabalhado.

B) Conceder Vale Transporte/Vale Cesta/Benefício Gratuito a todos os empregados no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), por mês.

C) Fornecer café e pão com manteiga diário e gratuito a todos os empregados, no início de cada jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O item **B)** da presente cláusula, será reajustado pelo mesmo índice de reajuste da cláusula Vale Transporte/Vale Cesta/Benefício Gratuito da Convenção Coletiva de Trabalho que vier a ser negociado na data base da categoria, durante a vigência deste Acordo, reajuste esse a ser computado em 01/11/2013, e 01/11/2014.

Parágrafo Segundo: Caso o benefício contido no item **B)** seja concedido em cesta de alimentos, deverá seu valor de aquisição ser comprovado pela Empresa sempre que for exigido pelo trabalhador beneficiado ou pelo SINTRALAV, por meio de Nota Fiscal não podendo ser inferior ao valor ora convencionado, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula 15.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS:

As horas trabalhadas aos domingos serão remuneradas com o adicional de 100 % (cem inteiros por cento), sobre a hora normal.

Parágrafo Único: A remuneração que trata a presente cláusula será devida pelo período de tramite do pedido de **Autorização para o Trabalho aos Domingos e Feriados Civis e Religiosos**, pedido esse estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula 19, cessando esse pagamento após a efetiva concessão pela autoridade competente em matéria de trabalho, conforme estabelecido no Art. 68 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários do presente acordo, todos os empregados que prestem seus serviços dentro do parque fabril da empresa supra, e dos postos de trabalho existentes na sede de seus clientes, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, que deverão cumprir o horário acordado, devendo os mesmos ser notificados pela mesma, a respeito da existência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive aos que forem admitidos na empresa, no ato da admissão, durante a vigência deste Acordo Coletivo;

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÕES:

As contribuições de natureza sindical previstas na CCT, firmada entre o **SINTRALAV** x **SINDILAV**, e demais que forem firmadas durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, seu recolhimento será de responsabilidade da Empresa, ficando isentos da mesma todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, conforme deliberado na Assembleia Extraordinária de Trabalhadores da Empresa, realizada em 10/04/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DOS SALÁRIOS:

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os salários dos empregados, serão mantidos nos mesmos valores nominais, sem prejuízo dos demais direitos econômicos. Ressalvados os casos de promoção, equiparação ou de aumento salarial por deliberação da empresa ou ainda por Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho e aditamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não retira e nem altera os direitos dos trabalhadores contidos na **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria**, em vigência e que vier a vigorar, firmada entre **SINTRALAV** x **SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cláusulas ali existentes, a mesma ciente que em seu descumprimento, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO:

Fica a empresa obrigada ao cumprimento da **Convenção Coletiva de Saúde e Segurança no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de São Paulo**, firmada em 20/02/2002, entre **SINTRALAV** x **SINDILAV**, em todas as suas cláusulas, com especial atenção para a cláusula **1 - Da proteção de calandras nas lavanderias**, e da cláusula **2 - Da proteção de centrifugas de lavanderias**, devendo efetuar sua comprovação no ato da assinatura deste acordo, e durante a vigência do mesmo, quando

solicitado pelo Sindicato. Na constata?_o do descumprimento do aqui estabelecido, poder_ensejar den_ncia e revoga?_o do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTA?_O DA JORNADA DE TRABALHO.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informar_ dentro do prazo de 10 dias ap_s a solicita?_o por escrito, rela?_o dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de hor_rio de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e hor_rios trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO VIGENTE:

Empregados e empregadora obrigam-se a respeitar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legisla?_o vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO:

O descumprimento das condi?_es ora acordadas poder_ensejar den_ncia e revoga?_o do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTA?_O DA JORNADA DE TRABALHO**, sujeitando ainda a empresa _ multa equivalente ao piso salarial da categoria profissional, sem preju_zo das demais penalidades legais cab_veis, revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPETÊNCIA:

As diverg_ncias quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, ser_o dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso n_o seja poss_vel a composi?_o, ser_ competente a Justi_a do Trabalho para dirimir as diverg_ncias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS:

Uma das vias do presente acordo, ap_s o seu registro no Minist_rio do Trabalho e Emprego, dever_ ser fixada nas depend_ncias da empresa, em local vis_vel aos empregados, outra via dever_ ser encaminhada ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/REGISTRO:

A qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poder_ ser objeto de revis_o ou prorroga?_o, de acordo com a legisla?_o vigente.

Par_grafo _nico: O presente Acordo Coletivo de Trabalho dever_ ser registrado junto ao Sistema Mediador, do Minist_rio do Trabalho e Emprego, no prazo determinado pela lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objetivo, viabilizar a obten?_o de autoriza?_o para o trabalho aos domingos e nos dias feriados civis e religiosos, nas jornadas de trabalho ora convencionados nos moldes da Portaria n_ 3.118 de 03 de Abril de 1989, do Minist_rio do Trabalho e Emprego.

Par_grafo _nico A Empresa dever_ encaminhar ao Minist_rio do Trabalho e Emprego, a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, competente pedido de **Autoriza?_o para o Trabalho aos Domingos e Feriados Civis e Religiosos**, nos moldes da Portaria n_ 3118, de 3 de Abril de 1.989, Art. 1_.

Por estarem justos e acordados assinam em 02 (duas) vias o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, para os devidos efeitos legais e de direito.

ROBERTO SCALIZE

Presidente

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO

CARLOS ALBERTO MALVASSORA

Procurador

HOSPQUALY LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - EPP